



PROCESSO N° 681/12

PROTOCOLO N° 11.231.952-2

PARECER CEE/CEIF N° 142/13

APROVADO EM 09/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 590/12 -SEED/SUED, de 11/04/12, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 19/10/11, de interesse do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos (fls. 04 e 101).

O processo foi convertido em diligência em 18/03/13, junto à SEED, para que fossem anexados documentos para a continuidade da análise, tais como: Matriz Curricular, relação dos docentes, resolução de credenciamento, quadro de alunos, comprovante sobre os Relatórios Finais e alteração do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos, constante na resolução secretarial. Retornou a este Colegiado em 15/08/13 pelo ofício n° 1745/13-SUED/SEED, de 09/08/13, com atendimento parcial ao que foi solicitado (fls. 213).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Bento, localizado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, Centro de Pitanga, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2004/12, de 02/04/12 (fls.205), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 18/04/12 a 18/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (1° ao 9° anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 509/08, de 11/02/08, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos, até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 681/12

As séries iniciais do Ensino Fundamental de 08 anos foram autorizadas a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2721/80, 05/08/80 e as séries finais foram autorizadas pela Resolução Secretarial n° 163/99, de 20/01/99, cujo último prazo de renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 1863/10, de 10/05/10, expirando em 01/01/14.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 53, 76 a 78.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 36 a 50 e o comprovante dos Relatórios Finais às fls. 208.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA							
ESTAB.: 00060 - SAO BENTO, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
7NC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	ESPAÑHOL	1	1	1	1				
	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1				
	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		26	26	26	26				



PROCESSO N° 681/12

NÚCLEO: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 1980 - PITANGA										
ESTAB.: 00060 - SÃO BENTO, C-EI EP M		ENT. MANTEN.: ASSOCIAÇÃO DA INACULADA VIRGEM MARIA										
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIÊNCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTÓRIA		3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21						
PD	Filosofia		1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2						
	PRODUÇÃO DE TEXTO		1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5						
TOTAL GERAL			26	26	26	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AULAS QUE EXCEDEM A CARGA HORÁRIA SÃO MINISTRADAS NA SEXTA-FEIRA, NO TURNO DA MANHÃ. NESTE SÃO MINISTRADAS 6 AULAS DAS
20 10 15 26

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 76 a 84, na qual consta o quadro de alunos.

Ano/Série /Etapa/ Módulo	Matrículas				
	2007	2008	2009	2010	2011
1ª série	22	-----	-----	-----	-----
2ª série	21	25	-----	-----	-----
3ª série	17	17	29	-----	-----
4ª série	22	20	23	29	-----
5ª série	24	20	16	22	29
6ª série	15	18	21	14	21
7ª série	16	16	17	21	23
8ª série	20	11	18	14	26
1º ano	15	25	37	33	39
2º ano	-----	15	26	43	29
3º ano	-----	-----	17	27	43
4º ano	-----	-----	-----	24	29
5º ano	-----	-----	-----	-----	20



PROCESSO N° 681/12

Séries/Ano	Total de alunos matriculados	Aprovados	Retidos	Transferidos
1º Ano A	20	20	-	-
1º Ano B	18	18	-	-
2º Ano A	20	19	-	01
2º Ano B	19	18	-	01
3º Ano	31	26	04	01
4º Ano A	23	21	-	02
4º Ano B	16	13	01	02
5º Ano A	26	25	-	01
6º Ano	25	23	01	01
7º Ano	25	24	01	-
8º Ano	24	21	03	-
9º Ano	19	19	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 262/11, de 05/10/11, do NRE de Pitanga (fls. 89), integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Tereza Jaskiw, Edina do Nascimento, Joana Dark M. de Souza, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 95).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 1119/12, de 02/04/12 (fls. 98), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º anos, do Colégio São Bento, de Pitanga, autorizado pela Resolução Secretarial n° 509/08, de 11/02/08, a partir do início do ano letivo de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos, encerrando-se ao final do ano de 2012.

O processo foi convertido em diligência e retornou a este Colegiado sem atendimento quanto à alteração do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos, constante da Resolução Secretarial n° 509/08, a qual concedeu prazo de 06 anos.

Cabe destacar que os prazos para autorização de funcionamento de cursos, constantes das normas exaradas por este Conselho Estadual de Educação, seja a Deliberação n° 04/99, vigente à época ou a atual Deliberação n° 02/10, apresentam prazos condizentes com o curso e forma de



PROCESSO N° 681/12

implantação, prevendo a avaliação da qualidade da oferta, para o ato de reconhecimento:

Art. 33 - A autorização para funcionamento será concedida pelo **prazo de dois (2) anos**.

Art. 34 - Quando a autorização para funcionamento **referir-se às quatro primeiras séries** ou ao 1.º ciclo do Ensino Fundamental ou à Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subsequentes, o ato será concedido por um período de **quatro (4) anos, renovável após verificação complementar**.

(cf. Deliberação n° 04/99-CEE/PR)

E conforme disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

Art. 33. Quando a **autorização para funcionamento** referir-se aos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período **de até 5 (cinco) anos, renovável após verificação complementar**.

§ 1º Quando a proposta referir-se aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, o **prazo de autorização dependerá da forma de implantação**.

Após o período autorizatório, nova verificação é realizada para que seja dado o reconhecimento do curso, precedido da averiguação *in loco* para análise da existência ou não das condições mínimas e essenciais para o funcionamento, bem como o cumprimento do que foi pretendido e das normas vigentes. É avaliada a qualidade da oferta.

Portanto, o prazo concedido pela Resolução Secretarial n° 509/08, de 11/02/08, que autorizou o Ensino Fundamental de nove anos, no Colégio São Bento, contrariou a norma quando estabeleceu um prazo de 06 (seis) anos.

Ainda, cabe destacar que no ano de 2006, entre muitas consultas recebidas por este Colegiado, quando da homologação da Deliberação n° 03/06, que orientou a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a SEED, em consulta a este Conselho, questionou a necessidade de novo ato autorizatório para o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, nos seguintes termos:

Se há necessidade de um processo de autorização para funcionamento, visto que não se trata de novo nível ou modalidade, mas uma reorganização do Ensino Fundamental já ofertado no estabelecimento.

Tal consulta resultou no Parecer n° 353/06-CEE/PR, da Câmara de Legislação e Normas, aprovado em 01/09/06, no qual ficou disposto:



PROCESSO N° 681/12

(...)

Portanto, pode-se inferir desta normatização que a Deliberação n.º 03/06-CEE, que estabelece as normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, não suscita as situações acima mencionadas, mas requer uma **reformulação da Proposta Pedagógica** prevista no plano de curso do estabelecimento de ensino já analisado e autorizado pelos órgãos competentes do sistema de ensino do Paraná.

Assim, a Proposta Pedagógica que contemplará as mudanças provocadas pela Deliberação n.º 03/06 deverá ser reapresentada com o fito de avaliar as adequações atinentes a esta Deliberação, não implicando na revogação da autorização, não carecendo, portanto, de um novo processo autorizatório de funcionamento. Grifo nosso
(...)

Pelo referido Parecer não haveria nova resolução, novo ato autorizatório, para o curso já em funcionamento, mas sim, a reformulação da Proposta Pedagógica. No entanto, a SEED elaborou e exarou resoluções de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, seja para os anos iniciais ou anos finais, para as escolas com entidade mantenedora privada, desde o ano de 2006, determinando prazos de 05, 06 ou 07 anos de autorização.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ao analisar os pedidos de reconhecimento ou de renovação deparou-se com uma multiplicidade de atos.

Ressalte-se que a maioria das escolas estaduais não recebeu novo ato regulatório, mas a SEED formulou uma “transposição de atos”. A oferta dos anos finais do Ensino Fundamental de 09 anos, na rede estadual, se deu no início do ano de 2012, de forma simultânea, concedida pelo Parecer n° 407/11-CEE/PR, com adequação da Proposta Pedagógica.

Para o presente caso, a não adequação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, contido na Resolução Secretarial n° 509/08, atrasou a avaliação da qualidade da oferta, visto que a instituição de ensino foi impedida de solicitar o reconhecimento no prazo correto, qual seja, o prazo definido na norma para o Sistema Estadual de Ensino, cuja função normativa pertence a este Conselho Estadual de Educação.

Resta claro que o prazo de autorização de 06 anos, para o Ensino Fundamental do Colégio São Bento, deixou o sistema de ensino sem conhecimento sobre o funcionamento do curso/avaliação, pelo período de 2007 até outubro de 2011, quando foi constituída comissão para fins de reconhecimento.

Por fim, entende-se, que havendo ato autorizatório específico para o Ensino Fundamental de 09 anos, no colégio que ofertava o Ensino Fundamental de 08 anos, este deverá ser cessado.



PROCESSO N° 681/12

Às fls. 97 consta informação do NRE de Pitanga de que o colégio em tela irá cessar de 1ª a 8ª séries, “pois teve autorização de 1º ao 9º anos”. Às fls. 220 consta ofício da direção solicitando a cessação, por não mais ofertar de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresenta os recursos materiais, físicos, de segurança, higiene e humanos necessários para a oferta e a Comissão de Verificação foi favorável ao pleito, não apresentando nenhuma objeção ao pedido.

A instituição apresenta 10 salas de aula, laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e de Informática, quadra esportiva e 01 área coberta para esporte, 02 parquinhos para a Educação Infantil, bosque, biblioteca e conta com adaptações para atendimento de alunos com necessidades especiais. Todos os docentes são habilitados.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e 01/13 - CEE/PR, a partir de 01/01/13 até 31/12/17, do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga - mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n°407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar:

a) a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) o processo para a cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.

Alerta-se à instituição de ensino que para pedido de renovação do reconhecimento deverá atender o contido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 681/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE